



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380288

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 004533

Agravo de Instrumento Processo nº 2060618-03.2025.8.26.0000

Recorrente: João Alves da Silva

Recorrido: Dts S/ A Administracao e Participacoes e outro

Assunto: Recuperação Judicial e Falência

Comarca: São Paulo

Relator(a): DÉBORA BRANDÃO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESISTÊNCIA DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em Exame. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a correção do valor da causa. O agravante desistiu da ação na origem e do presente recurso, bem como do agravo interno interposto. II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em verificar a perda de objeto do recurso em razão da desistência expressa do agravante. III. Razões de Decidir. 3. A desistência do recurso foi expressamente manifestada pelo agravante, resultando na perda de objeto do agravo de instrumento. 4. A desistência do recurso implica o não conhecimento do recurso, conforme precedentes deste Tribunal. IV. Dispositivo e Tese. 5. **Recurso não conhecido.** Tese de julgamento: 1. A desistência do recurso pelo agravante resulta na perda de objeto e no não conhecimento do agravo de instrumento.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 880/881, que determinou a correção do valor da causa atribuído ao processo.

Às fls. 141/142, o pedido de efeito suspensivo pleiteado foi

Agravo de Instrumento nº 2060618-03.2025.8.26.0000	Voto nº 004533	1
--	----------------	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indeferido.

À fl. 153, o agravante informou a desistência da ação na origem e sua desistência do presente recurso, bem como do agravo interno interposto contra o indeferimento do efeito suspensivo.

É o relatório.

O agravante expressamente desistiu do recurso (fl. 153).

Assim, nada mais resta a ser apreciado. Neste sentido, ver os julgados deste E. Tribunal abaixo:

RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA A PLANO DE SAÚDE. AGRAVO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA, PORÉM, DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR, ORA RECORRENTE. PEDIDO, ADEMAIS, JÁ HOMOLOGADO POR SENTENÇA QUE, CONSEQUENTEMENTE, EXTINGUIU O PROCESSO. CARACTERIZADA A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE RECLAMO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2358106-08.2024.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2025; Data de Registro: 21/02/2025)

RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA A PLANO DE SAÚDE. RECORRENTE QUE NOTICIOU, SUPERVENIENTEMENTE, NÃO POSSUIR MAIS INTERESSE NO JULGAMENTO DO RECURSO. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2396014-02.2024.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Plantão - 00ª CJ - Capital - Vara Plantão - Capital Cível; Data do Julgamento: 17/01/2025; Data de Registro: 17/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESISTÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2195830-30.2024.8.26.0000; Relator (a): Cesar Mecchi Morales; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Arujá - 1ª Vara; Data do Julgamento: 11/09/2024; Data de Registro: 11/09/2024)

Destarte, com fulcro no artigo 932, III, em conjunto com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o art. 998, *caput*, ambos do CPC, **não se conhece** do recurso, posto que prejudicado pela perda superveniente de seu interesse recursal.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora